

LEI Nº 6.236, DE 11 DE JULHO DE 2005.

Altera artigos 30 e 31 da Lei Municipal nº 4.356/92, que Institui o Código de Obras do Município.

Autor: Vereador Adroaldo De Carli.

VEREADOR ADROALDO DE CARLI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 30 e 31 da Lei nº 4.356/92, que institui o Código de Obras do Município de Carazinho, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30 – As modificações nas edificações existentes que não impliquem em aumento de área construída e que não contrariem nenhum dispositivo deste código e que tenha responsável técnico registrado no CREA, independem de pedido de licenciamento da construção. (NR)

Art. 31 – As modificações de fachadas em prédios existentes e que não aumentem a área construída da edificação, estão isentos do licenciamento da obra”. (NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, em 11 de julho de 2005.

Vereador Adroaldo De Carli
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Cláudio Santos
1º Secretário